



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo – PAD nº 073/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS E A EMPRESA MICROSENS S/A.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.715/0001-09, com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 1, Lt. 12, Sala Térreo – CEP 77016-330 – Palmas –TO, neste ato representado por seu Presidente Dr. **ADEILSON JOSÉ DOS REIS** e por sua Tesoureira Dra. **ANTONIA DE MELO ROCHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MICROSENS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.126.950/0011-26, sediado na Rodovia Governador Mario Covas nº 3255, Sala 06, Padre Mathias – CEP: 29.157-100, em Cariacica/ES, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **LUCIANO TERCILIO BIZ**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 073/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM**, para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)	VALOR TOTAL (36 MESES)
1	Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM.	27391	UNID. (Mensal)	05	R\$ 188,00	R\$ 940,00	R\$ 11.280,00	R\$ 33.840,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. Ata da Sessão do Pregão;
- 1.3.4. Ata de Registro de Preços;
- 1.3.5. A Proposta do contratado;
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os tablets deverão ser entregues no endereço listado abaixo:

2.1.1. **Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins: com sede à QD. 601 Sul, Conj. 01, Lote 12 – Avenida Teotônio Segurado – Palmas/TO – CEP: 77016-330;**

2.2. A entrega dos tablets terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme descrito no item 11.7.1 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. **O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do Termo Contratual, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 940,00** (novecentos e quarenta reais), totalizando o valor anual de **R\$ 11.280,00** (onze mil duzentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 33.840,00** (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo COREN/TO;

7.2. A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal por *e-mail* para: financeiro2@corentocantins.org.br e cpl@corentocantins.org.br;

7.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;

7.4. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

7.5. Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, CNPJ nº 26.753.715/0001-09, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto;

7.6. Sobre o valor da nota fiscal, o COREN/TO fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

7.6.1. Sobre o item 7.5, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota;

7.7. O COREN/TO deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;

7.8. Caso o Fornecedor seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 123/2006), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC**, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação da Procuradoria Geral do Coren/TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

10.2. **Indicar formalmente PREPOSTO apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;**

10.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e softwares, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.14. Fornecer equipamentos e acessórios novos, em primeiro uso, entregues acondicionados na caixa original e em perfeito estado de funcionamento;

10.15. Providenciar reposição de aparelhos e acessórios em casos de quebra, furto, roubo etc. nos prazos e condições definidos em termo de referência;

10.16. Manter seguro contra roubo ou furto qualificado para os equipamentos fornecidos, de modo que não caiba ao COREN/TO repor qualquer valor à CONTRATADA na reposição de equipamentos, quando da ocorrência desta espécie de sinistro;

10.17. Descontar, em fatura, custos com o reparo/reposição de equipamentos e/ou acessórios nas hipóteses em que, comprovadamente a CONTRATANTE der causa;

10.17.1. Nestas hipóteses, como requisito para o reembolso de valores à CONTRATADA, deverão ser apresentadas documentação relativa aos custos decorrentes dos processos de reparo/reposição dos equipamentos, que jamais deverão ultrapassar o custo inicial da Nota Fiscal apresentada quando da entrega inicial dos equipamentos ao CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.18. Dentro da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir os tablets locados e/ou acessórios nas seguintes hipóteses:

10.18.1. caso haja perda de compatibilidade (*hardware* ou *software*), que prejudiquem a experiência do usuário;

10.18.2. 100% (cem por cento) dos aparelhos e acessórios: na hipótese de renovação contratual por 36 (trinta e seis) meses, por outros novos e mais atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional, sendo que a substituição em questão deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início da vigência do Termo Aditivo;

10.19. Nas situações em que o prazo de renovação contratual for diferente de 36 (trinta e seis) meses:

10.19.1. Caso o prazo de renovação seja igual a 24 (vinte e quatro) meses, a CONTRATADA terá a obrigatoriedade de trocar somente 40% (quarenta por cento) dos tablets e acessórios fornecidos;

10.19.2. No caso de renovação por período inferior a 24 (vinte e quatro), não haverá a obrigatoriedade de troca de aparelhos;

10.20. A CONTRATADA deverá retirar das instalações da CONTRATANTE, ao final do Contrato ou na condição de substituição (conforme previsão nos tópicos anteriores), os aparelhos e acessórios fornecidos em caráter temporário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do fato gerador;

10.21. Caso, ao final do Contrato, os equipamentos e acessórios não sejam retirados nos prazos estabelecidos acima, serão considerados abandonados e destinados às providências de ordem administrativa pelo Setor de Patrimônio do Contratante;

10.21.1. Os tablets e acessórios em utilização fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de equipamento inutilizado por mau uso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. O **CONTRATADO**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **COREN/TO** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

11.2. No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o **CONTRATADO** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **COREN/TO** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

11.3. O **CONTRATADO** se compromete a:

11.3.1. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.

11.3.2. Seguir as instruções recebidas do **COREN/TO** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

perdas e danos que eventualmente possa causar ao **COREN/TO**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.3.3. Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.

11.3.4. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **COREN/TO**.

11.4. O **Contratado** deverá notificar o **COREN/TO** em 24 (vinte e quatro) horas de:

(I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

(II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e

(III) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do **Contratado**.

11.5. O **CONTRATADO** deverá notificar ao **COREN/TO** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.

11.6. Auxiliar o **COREN/TO** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

11.7. O **CONTRATADO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado.

11.7.1. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.

11.8. O **COREN/TO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o **CONTRATADO** possui perante a LGPD e este Contrato.

11.9. O **CONTRATADO** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **COREN/TO**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

11.10. O **CONTRATADO** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **COREN/TO** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.

11.11. Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **COREN/TO** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

11.12. Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **CONTRATADO**.

11.13. Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **CONTRATADO**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.14. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **COREN/TO** ou dos clientes desta para o **CONTRATADO**.

11.15. O **COREN/TO** não autoriza o **CONTRATADO** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços contínuos de manutenção e suporte técnico com relação ao objeto durante todo o período de vigência contratual atendendo, minimamente, as exigências contidas neste termo;

12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento corporativo, para atendimento de chamados relacionados a qualquer operação de administração, manutenção, suporte, instalação, atualização de firmware, sistema operacional e demais configurações da solução;

12.3. A central de atendimento deverá possuir horário mínimo de funcionamento entre as 8h00min e 17h00min, em dias úteis, sendo que o acesso aos serviços de atendimento poderá ocorrer por meio telefônico, correio eletrônico ou pela internet, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.4. Todos os atendimentos realizados deverão gerar um número de protocolo, a ser repassado para o usuário do Conselho contratado que der abertura à consulta/chamado;

12.5. A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos para o serviço de suporte técnico, em caso de falhas, defeitos, necessidade de ajustes ou configurações no endereço do Conselho contratado entre as 8h00min e 17h00min, em dias úteis;

12.6. A CONTRATADA deverá substituir baterias dos tablets viciadas ou que não seguram cargas;

12.7. A CONTRATADA deverá substituir qualquer aparelho que apresentar defeito sem a possibilidade de reparo;

12.8. O serviço de suporte técnico, desde que não constatado uso indevido, ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

12.9. Constatado o uso indevido, havendo cobrança, o valor deverá ser igual ou inferior ao preço unitário constante na nota fiscal para o objeto avariado;

12.9.1. A fim de realizar a cobrança mencionada, a CONTRATADA deverá fornecer um laudo técnico detalhado da avaria, no qual fique evidente o uso indevido do equipamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12.9.2. O laudo deve ser emitido por uma assistência técnica autorizada ou por uma seguradora e deve conter também o valor orçado para o reparo. Importante ressaltar que esse valor orçado não poderá ultrapassar o valor unitário do equipamento, conforme indicado na nota fiscal de compra;

12.10. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico;

12.11. O atendimento obedecerá aos prazos estabelecidos abaixo, a contar da data de abertura do chamado:

12.11.1. Prazo máximo para informar a solução do problema:

12.11.1.1. **2 (dois) dias úteis;**

12.11.2. Prazo máximo para reparo e manutenção, incluindo a atualização de *firmware* ou sistema operacional **OU** substituição de equipamentos ou acessórios que se verificarem defeitos insanáveis:

12.11.2.1. **10 (dez) dias úteis.**

12.12. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE;

12.13. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo.

12.13.1. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

12.13.1.1. Nesse caso a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

12.14. A CONTRATADA será responsável pelo seguro e garantia dos equipamentos, acessórios e dos serviços prestados até o final da vigência do Contrato;

12.15. Durante o período de suporte técnico, deverá ser permitida a atualização do firmware dos tablets ou do sistema operacional para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

12.16. Caso os tablets sejam descontinuados na linha de fabricação, os aparelhos que necessitarem de trocas provenientes de falhas, defeitos, roubos ou furtos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades e tamanhos exigidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- e) der causa à inexecução total do Contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) não manter a proposta;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) cometer fraude fiscal;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;

13.3.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (dois) anos;

13.3.4. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21;

14.6. A rescisão do Contrato poderá ser (artigo 137 da Lei nº 14.133/21):

14.6.1. **Determinada** por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

14.6.2. **Amigável**, por acordo formalizado no processo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.6.3. **Judicial**, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

14.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.9. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

14.10. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

14.10.1. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.10.2. Pagamento do custo de desmobilização.

14.11. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir O Contrato.

14.11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.12.3. Indenizações e multas.

14.13. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.14. O Contrato Poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: COREN/TO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- II. **Rubrica:** 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002
- III. **Elemento de Despesa:** Locação de Bens Móveis
- IV. **Nota de Empenho:** 452

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.

17.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

17.3. A CONTRATADA declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.4. A CONTRATADA, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento segue assinado eletronicamente pelos contraentes, após leitura e conferência de sua conformidade.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2024.



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS

COREN-TO
FLS. _____
ASS. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATADO:

De Acordo, _____ CONTRATADO:

MICROSENS S/A
LUCIANO TERCILIO BIZ | *REPRESENTANTE*
CNPJ: 78.126.950/0011-26

CONTRATANTE:

De Acordo, _____ CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
ADEILSON JOSÉ DOS REIS | *PRESIDENTE*
CNPJ: 26.753.715/0001-09

ANTONIA DE MELO ROCHA
TESOUREIRA – COREN/TO
COREN/TO 627.519 – TE

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN/TO,

MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA GERAL
OAB-TO 7.180

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: